



**LEI Nº 332/02**

**Súmula: "Autoriza o Município a firmar convênios com empresas particulares, entidades associativas, não Governamentais e dá outras providências."**


**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :**


**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as pessoas jurídicas de direito privado, entidades associativas, sindicais e não governamentais, desde que sem ônus financeiro direto para o Município.**

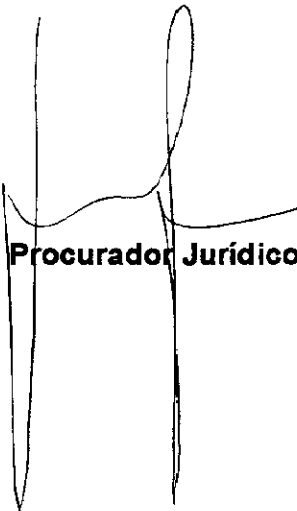
**Art. 2º - O Poder Executivo poderá fornecer, nos termos dos convênios, materiais de expediente, móveis, equipamentos e recursos humanos para o desenvolvimento dos objetivos conveniados, sempre que houver interesse público e da coletividade.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pontal do Paraná, 13 de Maio de 2002.

  
**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
Secretário Municipal de Administração

  
Procurador Jurídico